

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - COMAM

Vigência

Alterada pela DN nº 77/2013

DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº 76, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a Deliberação Normativa nº 67, de 14 de abril de 2010, que disciplina a compensação ambiental nos casos de supressão de vegetação.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, DELIBERA:

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 1º a 4º ao art. 1º da Deliberação Normativa nº 67/2010, nos seguintes termos:

~~“§ 1º - A autorização para supressão de árvores e demais formas de vegetação prevista no caput poderá ser emitida anteriormente à realização da compensação ambiental, em casos excepcionais, quando houver interesse na realização da compensação no local da supressão, ainda que parcialmente, com fundamento em justificativa técnica.~~

§ 1º - A autorização para supressão de árvores e demais formas de vegetação prevista no caput poderá ser emitida anteriormente à realização da compensação ambiental, em casos excepcionais mediante deliberação do COMAM, ou quando houver interesse na realização da compensação no local da supressão, ainda que parcialmente, com fundamento em justificativa técnica. (Redação dada pela DN COMAM nº 77)

~~§ 2º - Para a autorização de que trata o parágrafo anterior será celebrado Termo de Compromisso entre o interessado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana, com disposições sobre as especificações da compensação, prazo para sua realização, sanções em caso de descumprimento e, no caso de execução de obra, cláusula que condicione à comprovação da realização da compensação a renovação do respectivo Alvará de~~

~~Construção ou a concessão do respectivo documento de Baixa, mesmo que parcial, considerando-se o que for requerido primeiro.~~

§ 2º - Para a autorização de que trata o parágrafo anterior será celebrado Termo de Compromisso entre o interessado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com disposições sobre as especificações da compensação, prazo para sua realização, sanções em caso de descumprimento e, no caso de execução de obra, cláusula que condicione à comprovação da realização da compensação a renovação do respectivo Alvará de Construção ou a concessão do respectivo documento de Baixa, mesmo que parcial, considerando-se o que for requerido primeiro. (Redação dada pela DN COMAM nº 77)

§ 3º - Nos processos de licenciamento de empreendimentos de impacto ambiental, o órgão licenciador poderá adotar critérios distintos daqueles previstos nesta Deliberação.

§ 4º - A supressão, em caráter emergencial, de espécime legalmente protegido, por risco iminente de acidente ou queda, poderá ser autorizada pelo Presidente do COMAM, ad referendum, com fundamento em parecer técnico.”

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2012.

Vasco de Oliveira Araujo
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino